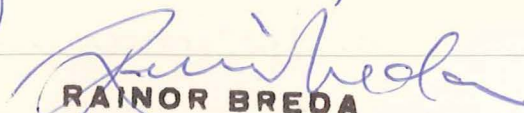


Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com a Fundação do Esporte Amador e Recreação do Espírito Santo - FEARES - para construção de Módulo Esportivo e Ginásio de Esporte na sede do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Novembro de 1980.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 518/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

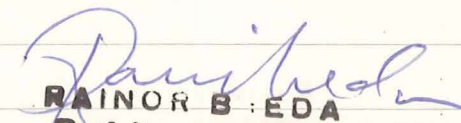
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para suplementar algumas verbas do orçamento vigente.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Novembro de 1980.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 519/80

Emenda

Regulamento modificação na planta do loteamento Ouro Branco e de outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de seus direitos legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer modificações na Planta do Loteamento Ouro Branco, a fim de corrigir distorções provocadas pelo descuido Administrativo ao longo dos anos.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer o aproveitamento em lotes urbanos das áreas encravadas e sobras de terrenos, que se regerão pela Lei, e decretos que deram ^{origem} origem ao loteamento, inclusive ruas.